



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 09 DE JULHO DE 2005

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração
Lei Orçamentária Anual (LOA) para o
exercício de 2006 e dá outras providências.*

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na forma do Art. 165, da Constituição Federal, do Inciso II, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em cumprimento às demais normas federais e estaduais pertinentes, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Açailândia para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município, assim como os critérios para as suas alterações;
- IV - disposições sobre a gestão da dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VI - critérios para alterações na Legislação Tributária do município;
- VII - disposições gerais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 estão consolidadas em anexo específico, denominado "*Anexo de Metas e Prioridades*", que faz parte integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual (PPA);
- II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III - Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e de seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos.
- 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital;
- 6 - amortização da dívida.

Parágrafo único - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2006 conterà dispositivos reguladores para autorizar a:

- I - realização de operações de crédito por antecipação de receita (ARO);
- II - abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

Art. 6º - Os projetos de lei referentes à Lei Orçamentária Anual (LOA), e também às aberturas de créditos adicionais e as posteriores propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhes estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Quaisquer projetos de lei propondo emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) somente serão admitidos quando:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) aprovado para o período 2006 - 2009 e com a presente lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços de saúde;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, com vinculação a programações específicas;
 - d) encargos da dívida e contrapartidas de convênios e contratos;
 - e) despesas decorrentes de vinculação constitucional.

Parágrafo único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes públicos municipais, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O projeto de lei do qual resultará a Lei Orçamentária Anual (LOA), que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

- I - dispositivos textuais da lei;
- II - quadros orçamentários com informações consolidadas;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere à Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e de seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social, segundo categoria econômica e origem de recursos;
- V - receita, despesa dos orçamentos fiscais e de seguridade, segundo categorias econômicas conforme o anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

- VI - recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado, nos orçamentos fiscais e de seguridade social.
- VII - fontes de recursos por grupos de despesas;
- VIII - despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social segundo os programas de governo, detalhado por atividades e projetos.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - as categorias de programação constantes das propostas orçamentárias consideradas como despesa financeira;
- II - a despesa com pessoal e encargos social, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo.
- III - a memória de cálculo das estimativas:
 - a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores.
- IV - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

- c) taxas;
 - d) concessões e permissões;
- V - correspondência entre valores das estimativas de cada item da receita, de acordo com detalhamento a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recursos a que se refere o artigo 19 desta lei.
- VI - a memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais.
- VI - a memória de cálculo da transferência ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) demonstrará a estimativa da margem de expressão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com o pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 11 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, conforme demonstrativo previsto no art. 9º inciso II desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 13 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2006 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 15 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social.

Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas desta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 - O Poder Executivo municipal solicitará, em tempo hábil, ao Poder Judiciário Estadual relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2006, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta municipal e por grupo de despesa, conforme detalhamento constante do Art. 4º desta lei, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago e
- g) data do trânsito em julgado.

§ 1º - A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com finalidade diversa.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma da lei.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004/2005 por três autoridades locais.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam o artigo anterior fica condicionada a autorização específica prevista no Art. 26, da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, mediante procedimento legislativo específico, para atender as necessidades de execução.

Art. 24 - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social não poderá ser transferida para orçamento diferente do orçamento original.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual (LOA) disciplinará a forma e o nível de detalhamento exigido para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A autorização para a abertura de créditos especiais, resultará da apreciação pelo Poder Legislativo de projeto de lei específico, que deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo, acompanhado de exposição de motivos circunstanciada que justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das metas.

§ 2º - Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

§ 3º - Em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Assessoria Especial de Planejamento e Gestão elaborará os decretos para a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e os submeterá ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada Projeto de Lei ou decreto, conforme o caso, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 26 - A lei orçamentária consignará no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

- I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II - 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Das receitas do Fundo de Participação dos Municípios, 15% (quinze por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 27 - Em atendimento ao disposto no Art. 147, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, os recursos orçamentários para as ações de alimentação escolar serão definidos de forma proporcional ao número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 28 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, em obediência ao disposto no Art. 85, § 3º., Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - do tesouro municipal;

III - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Handwritten signature or mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

Art. 29 - O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Economia, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 30 - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observando o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de março de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31 - Para efeito de cálculo dos limites da despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará a disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre a memória de cálculo da evolução da Receita Corrente Líquida.

Art. 32 - No exercício de 2006, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 30 desta Lei.
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

IV - for observado o limite previsto no Art. 32.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, mediante lei específica, o Poder Executivo poderá conceder vantagens, aumento de remuneração, criar cargos, empregos e funções, constante de anexos específicos do projeto de Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração do anexo específico, o Poder Legislativo informará a relação das alterações de que trata o *caput* deste Artigo à Secretaria Municipal de Administração e Economia, junto com sua respectiva proposta orçamentária, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34 - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário a que se refere o Art. 58, da Lei Complementar No. 001, de 5 de julho de 1993, exceder 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no Art. 31 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

5
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput* podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, da despesa em valor equivalente.

Art. 37 - Nas estimativas do Projeto da Lei Orçamentária Orçamentária (LOA) em elaboração poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária das contribuições que seja objeto de Projeto de Lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA):

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada a programação especial de despesa condicionada a aprovação das respectivas alterações na Legislação.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente até o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão cancelados mediante decreto, até 45 dias após a sanção do Prefeito Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionados constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção pelas respectivas fontes definidas, dando conhecimento a Câmara Municipal de Açailândia.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovará, por unidade orçamentária que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), especificando para cada categoria de programação, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, que poderão ser posteriormente alterados para adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites para cada grupo de despesa.

Art. 39 - Caso seja necessária limitação dos empenhos das dotações orçamentárias ou redução dos desembolsos programados para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º. Da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000, prevista no Art. 13 desta Lei, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculada, de forma proporcional, a participação dos poderes Executivo e Legislativo em cada um desses conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

da memória de cálculo das premissas dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um dos poderes na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos mesmos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e lançadas no sistema de contabilização municipal.

Art. 41 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária Anual de 2006, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Executadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

Art. 43 - O Poder Executivo, além do cronograma previsto no artigo anterior, e nos atos que o modificarem deverá elaborar e publicar demonstrativo de:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita;
- II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.
- III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art. 44 - O ato do Poder Executivo que resultar na criação ou expansão de ação governamental, que resulte em aumento da despesa, para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva ocorrer a ação criada ou ampliada, e nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 45 - O disposto no artigo anterior constitui condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

Art. 46 - Entende-se como despesas irrelevantes, excluindo-se das obrigações e exigências do Art. 44 desta lei e, para fins do § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei No. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

Art. 47 - Nos procedimentos de desapropriação previstos no § 3º do Art. 182 da Constituição Federal, além das exigências especificadas no Art. 38 da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser juntados aqueles exigidos no Art. 44 desta lei.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências decorrentes da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49 - Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) não seja sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais se destinaram os recursos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Estado do Maranhão

Art. 52 - Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 53 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes no mês de junho de 2005.

Art. 54 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento.

Art. 55 - Em atendimento ao disposto no § 3º do Art. 4º da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei o *Anexo de Riscos Fiscais*, que avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e elege as providências corretivas conseqüentes, caso se concretizem.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).


Ildemar Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ANEXO - I

DIRETRIZES GERAIS	
1 - DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	
PROGRAMA	METAS
PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL	Elaborar o Plano Diretor de Açailândia
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE EQUIPAMENTOS URBANOS	Urbanizar e sanear a Lagoa do Joaquim e Córrego Esperança (BR 222) Pavimentar as vias urbanas tronco. Urbanizar áreas de lazer e praças municipais Urbanizar os bairros mais carentes com aterro, drenagem, água, esgoto sanitário e pavimentação
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Realizar zoneamento ecológico-econômico do município de Açailândia Realizar o monitoramento ambiental da bacia do Rio Açailândia. Realizar estudos de monitoramento e gestão de bacias hidrográficas Produzir e difundir material educativo e informativo sobre conservação ambiental Criar e estruturar o projeto educativo da Jardim Botânico Municipal Criar, estruturar e gerenciar unidades de conservação no Município. Realizar ações sistemáticas de fiscalização ambiental
SENSORIAMENTO REMOTO E GEOPROCESSAMENTO	Atualizar a base cartográfica municipal em escala adequada.
RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO	Propiciar atendimento aos usuários do SIPAM (Sistema de Proteção da Amazônia) Recuperar imóveis pertencentes ao patrimônio cultural municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ANEXO - I

DIRETRIZES GERAIS	
2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
PROGRAMA	METAS
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Estruturar o serviço de vigilância sanitária (VS), possibilitando a visita de inspeção e fiscalização aos estabelecimentos cadastrados.
REDUÇÃO DO ANALFABETISMO	Alfabetizar a totalidade da população letrada na faixa etária acima de 15 anos.
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO	Reformular e modernizar o Plano de Cargos e Salários e o Estatuto do Magistério Municipal.
REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR	Dotar as salas de aula das escolas municipais de equipamentos de informática multimídia.
INCENTIVO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Ampliar e reequipar os laboratórios de ciências nas escolas.
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Estimular a criação de novos cursos superiores atraindo novas universidades públicas ou privadas.
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1a. A 4a. SÉRIE	Absorver 100% da rede estadual de ensino de 1a. A 4a. Série.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL AO EDUCANDO	Oferecer merenda de qualidade a 100% dos alunos matriculados rede municipal de ensino fundamental.
DESENVOLVIMENTO E MODERN. DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	Atender aos micro e pequenos empreendedores ou empresários por meio do desenvolvimento de políticas de crédito apropriadas. Realizar eventos especiais para a promoção da produção industrial e artesanal local. Atender ao maior número possível de empreendedores com projetos de pequenos negócios. Estimular a atividade econômica local através da promoção da justiça fiscal e modernização da gestão tributária. Captar novos recursos para investimentos e ampliação do microcrédito para apoio aos micro e pequenos empreendedores e artesãos.
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Gerar empregos diretos e indiretos com a atração de novos empreendimentos industriais para o município. Ampliar o cadastramento da demanda por emprego para apoiar a colocação da força de trabalho local no mercado. Habilitar todos os desempregados ao seguro-desemprego. Ministrar cursos de qualificação profissional para grupos de empregados ou candidatos pré-selecionados. Encaminhar e orientar pequenos empresários e artesãos para a obtenção de crédito/financiamento junto à rede bancária local. Encaminhar e orientar pequenos produtores rurais para a obtenção de crédito/financiamento junto à rede bancária local.
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL	Prestar assistência técnica aos produtores rurais, preferencialmente aos não assistidos pelos programas governamentais.
QUALIDADE ANIMAL	Apoiar e dar assistência técnica aos pequenos criadores, com ênfase aos criadores de pequenos animais.
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO TURISMO	Estimular o turismo de negócios e de vizinhança através da promoção de eventos. Criação e implantação de Centro de Eventos e Exposições.
DINAMIZAÇÃO DO ESPORTE E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	Promover torneios e competições envolvendo a população jovem, notadamente estudantes da rede municipal.
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Beneficiar ocupantes de áreas urbanas municipais com a titulação definitiva dos respectivos lotes de terreno ocupados.



DIRETRIZES GERAIS	
2 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
PROGRAMA	METAS
REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE MORBIDADE	Intensificar a realização de visitas domiciliares levando a orientação e assistência básica de saúde às gestantes, aos nascituros e aos idosos. Atender a gestantes em situação de risco nutricional. Atender as crianças da primeira infância que apresentem quadro de desnutrição. Imunizar a população contra todas as doenças constantes do Programa Nacional de Imunização. Realizar e intensificar o atendimento sistemático às famílias no controle de doenças e epidemias. Vacinar a população canina das zonas urbanas contra a raiva.
REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR E REPETÊNCIA	Atender a alunos e pais da comunidade dando-lhes adequada orientação educacional. Reativar o programa de aceleração escolar, com a implantação de novas classes de aceleração. Capacitar os professores da rede municipal em novas técnicas de recuperação e aceleração.
EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ampliar a oferta de oportunidade educacional no ensino fundamental. Gestão do FUNDEF
EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Construir e equipar novas unidades escolares na zona urbana. Construir e equipar novas unidades escolares na zona rural. Ampliar a oferta de oportunidade educacional no ensino pré-fundamental.
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MAGISTÉRIO	Capacitar docentes e técnicos da rede municipal de ensino.
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE <i>Banco de Sangue</i>	Ampliar e reequipar o Hospital Municipal. Informatização dos serviços médicos e Central de Consultas. Reaparelhar e ampliar a rede de Postos de Saúde nas zonas urbana e rural. Criar novas equipes do PSF para atingir os padrões requeridos pelo programa no País. Realizar atendimento integral e sistemático às populações nos Postos de Saúde, Hospitais, Ambulatórios e Central de Consultas. Realizar atendimento aos portadores da hanseníase na zona urbana e rural. Realizar atendimento integral e sistemático materno-infantil. Garantir o atendimento de exames laboratoriais, através da rede pública e privada, aos usuários do SUS. Ampliar o atendimento a pessoas portadoras de doenças mentais. Realizar procedimentos de coleta e transfusão de sangue com a implantação do Banco de Sangue. Modernizar e informatizar a gestão do FNS.
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Beneficiar as famílias de produtores rurais de baixa renda com a implantação de pequenos projetos produtivos. Habilitar e encaminhar os produtores rurais à obtenção de financiamento do PRONAF. Atender aos filhos de produtores rurais no programa Casa Familiar Rural, mediante parcerias e celebração de convênios.



DIRETRIZES GERAIS	
3 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA	
PROGRAMA	METAS
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	Implantar o Cartão Saúde Açailândia com acesso direto aos serviços de saúde pública.
DIFUSÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS GOVERNAMENTAIS	Implantar, na rede de computadores Internet, o site do Município com informações sobre a gestão municipal.
REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL	Construir novas unidades habitacionais para pessoas de baixa renda. Fornecer kits de materiais de construção básicos. Realizar melhorias habitacionais em unidades localizadas na zona rural.
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Atender a crianças e adolescentes carentes. Atender a crianças e adolescentes carentes, em ação de caráter continuado.
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS	Atender a pessoas carentes através de ações sócio-educativas, de cidadania, de capacitação e produção sustentável. Propiciar melhoria de condições de vida a famílias carentes. Ampliar o atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais criando, inclusive, o Conselho Municipal para defesa dos seus direitos. Gestão responsável do recursos do FNAS.
DINAMIZAÇÃO E APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL	Promover a produção e apresentação de eventos de natureza cultural. Editar obras literárias e técnicas de produção local. Beneficiar pessoas através da difusão e apoio às artes plásticas, cênicas, audio-visuais e de cultura popular.
MUNICIPALIZAÇÃO DA CULTURA	Beneficiar pessoas através do apoio às manifestações culturais e folclóricas.
DINAMIZAÇÃO DO ESPORTE E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	Distribuir equipamentos para a prática esportiva destinados a alunos das escolas municipais.
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Realizar ações de reintegração social para os idosos.
FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Prestar assistência a cidadãos consumidores através da implantação do Sistema de Proteção ao Consumidor (PROCOM).



DIRETRIZES GERAIS	
4 - EFICIÊNCIA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA	
PROGRAMA	METAS
EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Implantar novas redes de abastecimento de água na zona urbana. Implantar barragens e açudes para captação e/ou reservação de águas na zona rural.
AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Construir, manter e conservar as estradas vicinais e caminhos de acesso a povoados e vilas.
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS	Realizar melhoramento dos principais caminhos de acesso a povoados e vilas da zona rural. Manter e conservar pontes de madeira e bueiros existentes nas estradas vicinais.
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERÓDROMOS	Construir e manter aeroporto e terminal de passageiros na sede do Município.
AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL	Instalar sistemas de energia alternativa em comunidades rurais distantes das LTs existentes. Implantar rede de distribuição rural (RDR) em parceria com o governo federal e estadual. Implantar linhas de transmissão (LT) na zona rural, em parceria com o governo federal e estadual. Implantar redes de distribuição urbana (RDU) nos povoados e vilas, em parceria com o governo federal e estadual.
EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE AFASTAMENTO DE ESGOTO	Implantar rede de esgotos sanitários na zona urbana. Implantar kits sanitários (fossa, sumidouro e abrigo) na zona rural.



DIRETRIZES GERAIS	
5 - MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA	METAS
MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL	Melhorar, modernizar, ampliar e reequipar o Departamento do Tesouro Municipal. Contratar consultorias para as áreas de organização, tecnologia da informação e tributação. Capacitar os servidores do grupo de tributação, arrecadação e fiscalização. Atualizar, reformular e informatizar os cadastros de contribuintes, imobiliário e fundiário. Implantar rede de computadores interligando todos os órgãos da administração municipal direta. Recuperar e adaptar prédios públicos municipais. Adquirir veículos para a frota de apoio ao serviço público municipal. Prestar atendimento e propiciar o acesso à informação através do emprego de modernas técnicas e da informática. Capacitar servidores municipais nas áreas de relações humanas, gerência e informática. Implantar eficiente sistema de controle interno informatizado com uso intensivo de redes de computadores e acesso à Internet. Construir e equipar prédios públicos municipais. Treinar os servidores na operação de programas-aplicativos e sistemas de rede de computadores.
ASSITÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	Implantar o sistema unificado de prontuários médicos.
MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	Implantar, estruturar e equipar o novo Departamento Municipal de Trânsito. Elaborar os instrumentos legais para a institucionalização dos serviços rodoviários e de trânsito no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
METAS, PARÂMETROS & INDICADORES MACROECONÔMICOS
 ANO DE REFERÊNCIA: 2006

METAS FISCAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	< Ano - 4 >	< Ano - 3 >	< Ano - 2 >		< Ano - 1 >	no de Referência	< Ano + 1 >	< Ano + 2 >
	2002	2003	Previsto	Realizado	2005	2006	2007	2008
			2004					
Receita Total	44.662	50.003	57.162	41.260	57.695	63.222	69.595	76.610 (1)
Receitas Não-Financeiras (I)		49.342	56.712	63.000	57.095	62.565	68.871	75.813 (2)
Despesa Total	44.662	50.002	57.162	41.250	58.200	62.849	69.622	76.728 (3)
Despesas Não-Financeiras (II)		48.868	54.538	42.000	56.200	60.701	67.257	74.126 (4)
Resultado Primário (I - II)		474	2.174	11.000	895	1.863	1.614	1.688 (5)
Resultado Nominal		(450)	(3.650)	(4.800)	(2.400)	(3.500)	(1.000)	(1.000) (6)
Dívida Pública Consolidada		25.000	21.000	20.600	19.000	16.000	15.000	14.000 (7)
Dívida Consolidada Líquida		24.550	20.900	19.650	18.500	15.000	14.000	13.000 (8)

PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO VALOR CONSTANTE

Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA-IBGE	6,50	6,00	6,50	6,00	6,50	6,50
Índice para Deflação/Inflação	1,1183	1,0550	1,0000	1,0600	1,1289	1,2023

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS (CENÁRIO ADOTADO) / PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO VALOR CONSTANTE

Taxa real de juro implícito s/divida do Governo (média % anual)	6,7	7,2	6,2	6,00	5,50	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,7	3,2	2,7	3,1	3,2	3,3
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA-IBGE	6,50	6,00	6,50	6,00	6,50	6,50
Projeção do PIB Nacional - R\$ milhares			1.980.000.000	2.200.000.000		
Valor efetivo (realizado) do PIB Nacional - R\$ milhares	1.614.924.000	1.800.000.000				
PIB Per Capita	R\$	8.666				
População Total (Brasil)	habitantes	177.000.000				
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			12.350.000	12.800.000	13.300.000	13.800.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual	11.420.000	11.900.000	12.350.000			
PIB Estadual real (taxa de crescimento % anual)	2,42	4,2	3,58	3,58	3,58	3,58
PIB efetivo (realizado) do Município - R\$ milhares	491.650					

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - DADOS CONTÁBEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ milhares

PATRIMÔNIO / APLICAÇÕES	< Ano - 4 >	< Ano - 3 >	< Ano - 2 >	< Ano - 1 >	< Ano Refer. >	< Ano + 1 >	< Ano + 2 >
	2002	2003	2004				
SITUAÇÃO PATRIMONIAL							
Patrimônio / Capital	100	200	300				
Reservas	50	100	150				
Resultado Acumulado	0	1	2				
ORIGENS:							
Alienação de Bens Móveis	245	190	450				
Alienação de Bens Imóveis	0	450	0				
APLICAÇÕES:							
Investimentos	400	0	0				
Inversões Financeiras	0	0	0				
Amortização da Dívida	0	350	245				
Despesas Correntes da Previdência (Regime Geral)	0	0	0				
Despesas Correntes da Previdência (Regime Próprio)	0	0	0				

(1) Estimativa da Receita Total

(4) (Despesa Total) - (Juros+Princ da Dívida)

(7) Operações de crédito LP +Precatórios a pagar

(2) (Receita Total) - (Oper de Crédito) - (Rec Aptic Financeiras)

(5) (I - II)

(8) DCL = DPC - (Ativo Disp - Restos A Pagar Processados)

(3) Despesas Totais

(6) (Dívida Fisc Liq em Ano-1)-(Dívida Fiscal Liq em AnoRef)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS
ANO DE REFERÊNCIA:

AÇAILÂNDIA
2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

METAS ANUAIS	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	< Ano - 3 > 2003		< Ano - 2 > 2004		< Ano - 1 > 2005		< Ano de Ref. > 2006		< Ano + 1 > 2007		< Ano + 2 > 2008	
	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %
Receita Tributária (1) (2)	2.350	0,00	3.580	52,34	6.245	74,44	6.843	9,58	7.533	10,08	8.292	10,08
Cota-Parte do FPM (3)	7.800	0,00	9.500	21,79	11.000	15,79	12.054	9,58	13.269	10,08	14.606	10,08
Transferências do SUS (4) (5)	6.900	0,00	9.000	30,43	10.000	11,11	10.958	9,58	12.063	10,08	13.278	10,08
Outras Receitas Correntes (6) a (9)	110	0,00	117	6,36	200	70,94	219	9,58	241	10,08	266	10,08
Receitas de Capital (10) (11)	4.001	0,00	3.559	(11,05)	4.100	15,20	4.493	9,58	4.946	10,08	5.444	10,08

NOTAS EXPLICATIVAS:

- (1) (2) O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de modernização da gestão tributária e o aperfeiçoamento da substituição tributária. As projeções consideram o cenário macroeconômico apresentado no Quadro I.
- (3) A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se bem acima dos índices de inflação e crescimento da economia.
- (4) (5) O crescimento das transferências de recursos do SUS até o <Ano -1> decorre da atualização monetária e crescimento macroeconômico. Foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Quadro I.
- (6) a (9) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, tendo como sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa. O créditos tributários ainda não são regularmente inscritos na dívida ativa, prejudicando a arrecadação. Considera-se, porém, que as raras execuções fiscais caminham na justiça a algum tempo e, a qualquer momento podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura. Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimento desses recursos nos últimos três anos.
- (10) (11) As receitas de Capital, com ênfase em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento regular, com leve diminuição em seu montante, mantendo o direcionamento da política governamental no que se refere a estas duas fontes de receitas. Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi o de buscar linhas de financiamento desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal para os próximos três exercícios.

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO (Portaria STN 248/2003)	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	< Ano - 3 > 2003	< Ano - 2 > 2004	< Ano - 1 > 2005	< Ano Refer. > 2006	< Ano + 1 > 2007	< Ano + 2 > 2008	
RECEITAS CORRENTES	46.002	53.603	53.595	58.729	64.649	71.166	
Receita Tributária	2.350	3.580	6.245	6.843	7.533	8.292	
Impostos	2.350	3.580	5.500	6.027	6.634	7.303	
Taxas	0	0	745	816	899	989	
Receita de Contribuições	0	0	0	0	0	0	
Receita Patrimonial	110	117	150	164	181	199	
Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0	
Transferências Correntes	43.424	49.775	47.000	51.503	56.694	62.409	
Transferências Intergovernamentais	43.424	49.775	47.000	51.503	56.694	62.409	
Transferências do Estado	0	0	14.000	15.341	16.888	18.590	
Quota-parte do ICMS	0	0	10.500	11.506	12.666	13.942	
Outras Transferências do Estado	0	0	3.500	3.835	4.222	4.647	
Transferências da União	43.424	49.775	33.000	36.161	39.806	43.819	
Outras Transferências da União	28.724	31.275	12.000	13.150	14.475	15.934	
Cota-Parte do FPM	7.800	9.500	11.000	12.054	13.269	14.606	
Transferências de Recursos do SUS - FMS	6.900	9.000	10.000	10.958	12.083	13.278	
Outras Receitas Correntes	110	117	200	219	241	266	
Multas e Juros de Mora	110	117	200	219	241	266	
Receita da Dívida Ativa Tributária	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	4.001	3.559	4.100	4.493	4.946	5.444	
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	216	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens	445	450	600	657	724	797	
Transferências de Capital	3.104	3.109	3.000	3.287	3.619	3.984	
Outras Receitas de Capital	236	0	500	548	603	664	
TOTAL	50.003	57.162	57.695	63.222	69.595	76.610	

FONTE:

Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios de 2003 e 2006.
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), 1o. bimestre/2005.

NOTA:

As Receitas de Transferências Correntes têm sido sistematicamente superestimadas nas LOAs dos exercícios anteriores.
As metas para o <Ano -1 > (2005) foram reajustadas para refletir a tendência de realização efetiva da receita, já com base no primeiro trimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS
ANO DE REFERÊNCIA: 2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DE AÇAILÂNDIA

METAS ANUAIS	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	< Ano - 3 > 2003		< Ano - 2 > 2004		< Ano - 1 > 2005		< Ano de Referência > 2006		< Ano + 1 > 2007		< Ano + 2 > 2008	
	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %	Vir. Nominal	Variação %
Pessoal e Encargos Sociais (1)	18.667	0,00	20.593	10,32	23.500	14,12	25.751	9,58	28.347	10,08	31.204	10,08
Juros e Encargos da Dívida (2)	514	0,00	504	(1,95)	500	(0,79)	548	9,58	603	10,08	664	10,08
Reserva de Contingência (3)	1.045	0,00	1.169	11,87	1.200	2,65	1.950	62,50	800	(58,97)	300	(62,50)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- (1) O aumento das despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais se deve a ocorrência da reajuste salarial dos servidores.
- (2) O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do Município em honrar seus compromissos.
- (3) A Reserva de Contingência foi avaliada para possibilitar fazer face aos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda Municipal, principalmente no exercício orçamentário do <Ano de Referência >. Considera-se também outros eventos fiscais imprevistos. Conforme previsto na LRF, está estabelecida em percentual sobre a Receita Corrente Líquida.

TOTAL DE DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	< Ano - 3 > 2003	< Ano - 2 > 2004	< Ano - 1 > 2005	< Ano Refer. > 2006	< Ano + 1 > 2007	< Ano + 2 > 2008
DESPESAS CORRENTES (I)	38.047	42.829	50.500	53.199	54.950	57.368
Pessoal e Encargos Sociais	18.667	20.593	23.500	25.751	28.347	31.204
Juros e Encargos da Dívida (-)	514	504	500	548	603	664
Outras Despesas Correntes	18.866	21.732	26.500	26.900	26.000	25.500
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.910	13.164	6.500	7.700	13.871	19.060
Investimentos	10.290	11.044	5.000	6.000	12.000	17.000
Inversões Financeiras	0	0	0	100	110	121
Amortização Financeira	620	2.120	1.500	1.600	1.761	1.939
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.045	1.169	1.200	1.950	800	300
TOTAL	50.002	57.162	58.200	62.849	69.622	76.728

FONTE:

Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios de 2003 a 2005
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), 1o. bimestre/2005.

NOTA:

As despesas fixadas para o <Ano -1 > (2005) foram reajustadas para se adequar ao redimensionamento da receita anteriormente fixadas na LOA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
ANO DE REFERÊNCIA: 2006

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4o, §2o, inciso II, da LRF

ESPECIFICAÇÃO	< Ano - 3 >	< Ano - 2 >	< Ano - 1 >	< Ano de Ref. >	< Ano + 1 >	< Ano + 2 >
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	46.002	53.603	53.595	58.729	64.649	71.166
Receita Tributária	2.350	3.580	6.245	6.843	7.533	8.292
Receita de Contribuição	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	118	131	150	164	181	199
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	43.424	49.775	47.000	51.503	56.694	62.409
Demais Receitas Correntes	110	117	200	219	241	266
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	46.002	53.603	53.595	58.729	64.649	71.166
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.001	3.559	4.100	4.493	4.946	5.444
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0
Amortizações de Empréstimos (VI)	216	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VII)	445	450	600	657	724	797
Transferências de Capital	3.104	3.109	3.000	3.287	3.619	3.984
Outras Receitas de Capital	236	0	500	548	603	664
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.340	3.109	3.500	3.835	4.222	4.647
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	49.342	56.712	57.095	62.565	68.871	75.813
DESPESAS CORRENTES (X)	38.047	42.829	50.500	53.199	54.950	57.368
Pessoal e Encargos Sociais	18.667	20.593	23.500	25.751	28.347	31.204
Juros e Encargos da Dívida (XI)	514	504	500	548	603	664
Outras Despesas Correntes	18.866	21.732	26.500	26.900	26.000	25.500
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	37.533	42.325	50.000	52.651	54.347	56.704
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.910	13.164	6.500	7.700	13.871	19.060
Investimentos	10.290	11.044	5.000	6.000	12.000	17.000
Inversões Financeiras	0	0	0	100	110	121
Amortização da Dívida (XIV)	620	2.120	1.500	1.600	1.761	1.939
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	10.290	11.044	5.000	6.100	12.110	17.121
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.045	1.169	1.200	1.950	800	300
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII+XV+XVI)	48.868	54.538	56.200	60.701	67.257	74.126
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	474	2.174	895	1.863	1.614	1.688

NOTAS EXPLICATIVAS:

- (1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente
- (2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas da contabilidade pública. Tende a elevar-se em relação as RCLs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **AÇAILÂNDIA**
 MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO NOMINAL
 ANO DE REFERÊNCIA: **2008**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Art. 4o, §2o, inciso II, da LRF

ESPECIFICAÇÃO	< Ano - 3 >	< Ano - 2 >	< Ano - 1 >	< Ano de Ref. >	< Ano + 1 >	< Ano + 2 >
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.000	21.000	19.000	16.000	15.000	14.000
DEDUÇÕES (II)	450	100	500	1.000	1.000	1.000
Ativo Disponível	100	100	100	100	100	100
Haveres Financeiros	350	1.000	600	1.000	1.000	1.000
(-) Restos a Pagar Processados	0	1.000	200	100	100	100
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	24.550	20.900	18.500	15.000	14.000	13.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	24.550	20.900	18.500	15.000	14.000	13.000
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - c)	(g - f)
	(450)	(3.650)	(2.400)	(3.500)	(1.000)	(1.000)

NOTAS EXPLICATIVAS:

(1) O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no < Ano - 4 >.

ou seja:

25.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE **AÇAILÂNDIA**
 MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 ANO DE REFERÊNCIA: **2006**

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4o, §2o, inciso II, da LRF

ESPECIFICAÇÃO	< Ano - 3 >	< Ano - 2 >	< Ano - 1 >	< Ano de Ref. >	< Ano + 1 >	< Ano + 2 >
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.000	21.000	19.000	16.000	15.000	14.000
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dividas	25.000	21.000	19.000	16.000	15.000	14.000
DEDUÇÕES (II)	450	100	500	1.000	1.000	1.000
Ativo Disponível	100	100	100	100	100	100
Haveres Financeiros	350	1.000	600	1.000	1.000	1.000
(-) Restos a Pagar Porcessados	0	1.000	200	100	100	100
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III) = (I - II)	24.550	20.900	18.500	15.000	14.000	13.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
ANO: 2006

LRF, art. 4o, § 1o

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	< Ano de Referência >			< Ano + 1 >			< Ano + 2 >		
	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	63.222	59.644	0,475	69.595	61.648	0,504	76.610	63.721	0,536
Receitas Não-Financeiras (I)	62.565	59.023	0,470	68.871	61.007	0,499	75.813	63.058	0,530
Despesa Total	62.849	59.292	0,473	69.622	61.672	0,505	76.728	63.819	0,537
Despesas Não-Financeiras (II)	60.701	57.265	0,456	67.257	59.578	0,487	74.126	61.654	0,518
Resultado Primário (I - II)	1.863	1.758	0,014	1.614	1.430	0,012	1.688	1.404	0,012
Resultado Nominal	(3.500)	(3.302)	0,026	(1.000)	(886)	0,007	(1.000)	(832)	0,007
Dívida Pública Consolidada	16.000	15.094	0,120	15.000	13.287	0,109	14.000	11.645	0,098
Dívida Consolidada Líquida	15.000	14.151	0,113	14.000	12.401	0,101	13.000	10.813	0,091

FONTES: MF/SPE - Variação Real do PIB
BCB/GMC - Taxa de câmbio ao final do exercício

Nota:

1 - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,58	3,58	3,58
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Município (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,10	3,20	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,50	6,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.300.000	13.800.000	14.300.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Ano 2006 = Valor corrente / 1,0600

Ano 2007 = Valor corrente / 1,1289

Ano 2008 = Valor corrente / 1,2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO: 2006

LRF, art. 4o, § 2o, Inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	< Ano - 2 >		< Ano - 2 >		Variação	
	2004		2004		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
	Metas Previstas (a)	% PIB	Metas Realizadas (b)	% PIB		
Receita Total	57.162	0,463	41.250	0,334	(15.912)	(27,84)
Receitas Não-Financeiras (I)	56.712	0,459	53.000	0,429	(3.712)	(6,55)
Despesa Total	57.162	0,463	41.250	0,334	(15.912)	(27,84)
Despesas Não-Financeiras (II)	54.538	0,442	42.000	0,340	(12.538)	(22,99)
Resultado Primário (I - II)	2.174	0,018	11.000	0,089	8.826	405,98
Resultado Nominal	(3.650)	(0,030)	(4.800)	(0,039)	(1.150)	31,51
Dívida Pública Consolidada	21.000	0,170	20.600	0,167	(400)	(1,90)
Dívida Consolidada Líquida	20.900	0,169	19.650	0,159	(1.250)	(5,98)

FONTE:

NOTA:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2004

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2004	12.350.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2004	12.350.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

ANO: 2006

LRF, art. 4o, § 2o, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	< Ano - 3 >	< Ano - 2 >		< Ano - 1 >		< Ano Refer. >		< Ano + 1 >		< Ano + 2 >		
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	50.003	57.162	14,32	57.695	0,93	63.222	9,58	69.595	10,08	76.610	10,08	
Receitas Não-Financeiras (I)	49.342	56.712	14,94	57.095	0,68	62.565	9,58	68.871	10,08	75.813	10,08	
Despesa Total	50.002	57.162	14,32	58.200	1,82	62.849	7,99	69.622	10,78	76.728	10,21	
Despesas Não-Financeiras (II)	48.868	54.538	11,60	56.200	3,05	60.701	8,01	67.257	10,80	74.126	10,21	
Resultado Primário (I - II)	474	2.174	358,65	895	(58,83)	1.863	108,20	1.614	(13,38)	1.688	4,57	
Resultado Nominal	(450)	(3.650)	711,11	(2.400)	(34,25)	(3.500)	45,83	(1.000)	(71,43)	(1.000)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	25.000	21.000	(16,00)	19.000	(9,52)	16.000	(15,79)	15.000	(6,25)	14.000	(6,67)	
Dívida Consolidada Líquida	24.550	20.900	(14,87)	18.500	(11,48)	15.000	(18,92)	14.000	(6,67)	13.000	(7,14)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	55.918	60.306	7,85	57.695	(4,33)	59.644	3,38	61.648	3,36	63.721	3,36	
Receitas Não-Financeiras (I)	55.179	59.831	8,43	57.095	(4,57)	59.023	3,38	61.007	3,36	63.058	3,36	
Despesa Total	55.917	60.306	7,85	58.200	(3,49)	59.292	1,88	61.672	4,01	63.819	3,48	
Despesas Não-Financeiras (II)	54.649	57.538	5,29	56.200	(2,32)	57.265	1,90	59.578	4,04	61.654	3,49	
Resultado Primário (I - II)	530	2.294	332,69	895	(60,98)	1.758	96,42	1.430	(18,66)	1.404	(1,81)	
Resultado Nominal	(503)	(3.851)	665,20	(2.400)	(37,67)	(3.302)	37,58	(886)	(73,17)	(832)	(6,10)	
Dívida Pública Consolidada	27.958	22.155	(20,75)	19.000	(14,24)	15.094	(20,56)	13.287	(11,97)	11.645	(12,36)	
Dívida Consolidada Líquida	27.454	22.050	(19,69)	18.500	(16,10)	14.151	(23,51)	12.401	(12,36)	10.813	(12,81)	

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Taxas de Inflação (IPCA)	6,50	6,00	5,50 *	6,00 *	6,50 *	6,50 *
Índice para Deflação	1,1183	1,0550	1,0000	1,0600	1,1289	1,2023
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual		12.350.000	0	0	0	0
Previsão do PIB Estadual	11.900.000	12.350.000	12.800.000	13.300.000	13.800.000	14.300.000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO: 2006

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	< Ano - 2 > 2004	%	< Ano - 3 > 2003	%	< Ano - 4 > 2002	%
Patrimônio / Capital	300		200	(33,33)	100	(50,00)
Reservas	150		100	(33,33)	50	(50,00)
Resultado Acumulado	2		1	(50,00)	0	(100,00)
TOTAL	452		301	(33,41)	150	(50,17)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio / Capital	0		0	0,00	0	0,00
Reservas	0		0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0		0	0,00	0	0,00
TOTAL	0		0	0,00	0	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial

NOTA: O Município de Açailândia não possui previdência própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO: 2006

LRF, art. 4o, § 2o, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	< Ano - 2 > 2004	< Ano - 3 > 2003	< Ano - 4 > 2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	450	190	245
Alienação de Bens Imóveis	0	450	0
TOTAL	450	640	245

DESPESAS LIQUIDADAS	< Ano - 2 > 2004	< Ano - 3 > 2003	< Ano - 4 > 2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			0
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	400
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	245	350	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral da Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	245	350	400

SALDO FINANCEIRO	$(c) = (a - b) + (f)$	$(f) = (d - c) + (g)$	(g)
	205	495	340

FONTE: Balanço Patrimonial

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO: 2006

LRF, art. 4o, § 2o., Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO	R\$ milhares < Ano de Referência > #REF!
Aumento permanente da Receita		0
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEF		0
Saldo final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesas (II)		0
Margem Bruta (III) = (I + II)		0
Saldo utilizado (IV)		0
Impacto de novas DOCC		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)		0

FONTE:

NOTA: NADA A DECLARAR

Não está previsto aumento da carga tributária (aumento de alíquotas) ou a criação de novos tributos.

Não se considera, nos cenários desta projeção, a hipótese de prorrogação de prazos de execução de Programas de Execução Continuada-PECs já instituídos ou a instituição de novos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO: 2006

LRF, art. 4o, § 3o.

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Condenações judiciais decorrentes de demandas cíveis diver- contra a fazenda municipal em andamento (indenizações).	2.100	1 - Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, da Reserva de Contingência.	1.950
2 - Condenações judiciais na esfera trabalhista (precatórios pen - e não considerados)	400		
3 - Despesas decorrentes de revisão de cálculo de juros orçados a menor.	150	2 - Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação ou cancelamento de dotação para despesas discricionárias.	700
TOTAL	2.650	TOTAL	2.650

FONTE: Catórios de distribuição dos tribunais.

NOTA: Há 167 ações trabalhistas em tramitação, sendo 67 precatórios em execução e o restante em fases processuais diversas.

Altos riscos fiscais recomendaram a constituição de níveis máximos permitidos para a Reserva de Contingência e a obtenção de aumento progressivo do Superavit Primário.
Foram considerados somente os riscos iminentes, passíveis de produzir impactos sobre a gestão fiscal do exercício de referência da LOD (2006).